



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE  
RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS USADOS  
DA FROTA MUNICIPAL DE Nº 155/2017.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898 CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00 portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: FM PNEUS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.374.845/0001-49, estabelecida na Avenida Maravilha, nº 833, CEP 89874-000 Maravilha, Santa Catarina, neste ato representada por Janei Moccelim, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Presencial Registro de Preços de nº 108/2017*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II – De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços de nº 108/2017*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Marcelo Calegari*, Operador de Máquinas, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes itens:

Item	Quantidade mínima	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)
15	1	Unidade	Recapagem de pneu 12.16.5 borrachudo	R\$ 522,00
16	1	unidade	Vulcanização de pneu 12.16.5 borrachudo	R\$ 200,00
17	1	unidade	Recapagem de pneu 10.5.65.16 liso	R\$ 400,00
18	1	unidade	Vulcanização de pneu 10.5.65.16 liso	R\$ 188,00
19	1	unidade	Recapagem de pneu 19.5x24 borrachudo	R\$ 1.380,00
20	1	unidade	Vulcanização de pneu 19.5x24 borrachudo	R\$ 268,00
23	1	unidade	Recapagem de pneu 14x9x24 borrachudo	R\$ 290,00
24	1	unidade	Vulcanização de pneu 14.9x24 borrachudo	R\$ 18,00

**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2017-2020

Terra de Gente Preciosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

29	1	unidade	Recapagem de pneu 17.5x25 borrachudo	R\$ 1.390,00
30	1	unidade	Vulcanização de pneu 17.5x25 borrachudo	R\$ 268,00

2.2. O município poderá adquirir quantidade superior ao estipulado no item anterior.

2.3. A empresa deverá realizar eventuais consertos na carcaça dos pneus.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** o contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

4.1. O pagamento será realizado conforme a prestação e entrega dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal, aprovação do responsável pela Fiscalização da entrega dos produtos solicitados e a respectiva Autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado a este Setor.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins

**SOLEDADE**<sup>2</sup>  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**4.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

**4.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIAS DIVERSAS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	339039190000
----------------------	--------------------------------------	--------------

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**I** – entregar o material apenas mediante autorização do Setor de Compras e Licitações, carimbada por funcionário vinculado a este setor, cuja cópia deverá ser apresentada anexa à correspondente nota fiscal, para fins de pagamento;

**II** - comprovar, sempre que exigido pelo Contratante, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, se necessário por meio de notas fiscais;

**III** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou de execução dos serviços;

**IV** - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços

**SOLEDADE** 3  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

V - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiro em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de pregão presencial de Registro de Preços de nº 108/2017, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Todos os produtos a serem fornecidos, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS OBJETOS:**

9.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

**I - provisoriamente** imediatamente após a entrega dos objetos:

**II - definitivamente** em até 5 dias úteis.

9.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos encontram-se com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão do pagamento, até que sanada a situação.

9.3. O produto entregue em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS:**

10.1. Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos prazos estabelecidos nos incisos da cláusula décima quarta.

10.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**



**SOLEDADE** 5  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

11.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

11.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

11.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE:**

13.1. A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

13.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA:**

14.1. A empresa deverá realizar a retirada da mercadoria solicitada, **em até 7 (sete) dias úteis** após o recebimento da autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras e Licitações do Município, carimbada por funcionário vinculado a este setor, por conta da empresa vendedora.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 14.2.** O material deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após o conserto do mesmo e adequadamente condicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 14.3.** O material deverá ser retirado e entregue em local indicado pela Secretaria solicitante conforme a necessidade da mesma, por conta da empresa vencedora.
- 14.4.** O Município poderá adquirir quantidade superior ao estipulado na cláusula segunda do presente contrato.
- 14.5.** As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente à Contratada.
- 14.6.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 14.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

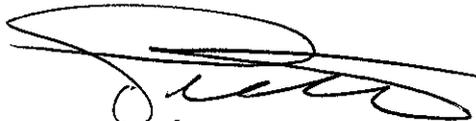
- 15.1.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 15.2.** Para os casos previstos no *item anterior* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 15.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.
- 15.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 15.5.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.
- 15.6.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

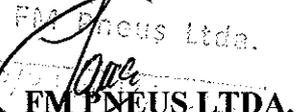


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 11 de setembro de 2017

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
*CONTRATANTE*

  
FM PNEUS Ltda.  
**FM PNEUS LTDA.**  
Janei Moccelin  
Representante legal  
*CONTRATADA*

**Testemunhas:**

*Giovani Spinelli de Almeida*  
Procurador do Município  
OAB/RS nº 103.103A

*Marcelo Calegari*  
Operador de Máquinas

Registrado sob nº 5514  
Soledade, 11 / 09 / 2017  
